

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1089, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo.

CD/22976.11050-00
|||||

EMENDA N°

Inclua-se, onde couber, a seguinte emenda:

Art. 22. O pouso e a decolagem de aeronave com origem ou destino no exterior devem observar a regulamentação da Autoridade de Aviação Civil e a legislação complementar pertinente. (NR)

§ 1º Compete à autoridade de aviação civil publicar a lista de aeroportos internacionais do Brasil. (NR)

Justificativa

Primeiramente, a alteração proposta no caput do artigo 22 busca preencher uma lacuna normativa da redação original, definindo que não só a aeronave com origem no exterior como também aquela com destino no exterior deverá observar a regulação sobre a matéria editada pela autoridade de aviação civil, uma vez que ambas estão sujeitas aos controles migratórios, aduaneiros, sanitários e agropecuários.

Observa-se que a matéria em comento já é regulamentada pela Agência Nacional de Aviação Civil, por meio da Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, observando as normas e práticas internacionais sobre a matéria.

Importante destacar que as operações mencionadas no caput devem observar também a legislação complementar,

* C D 2 2 9 7 6 1 1 0 5 0 0 0



entendidas como aquelas editadas pelos órgãos de controle migratório, aduaneiro, sanitário e agropecuário competentes.

Assim, a alteração proposta no caput visa a permitir que regulamentação infralegal possa disciplinar de maneira mais adequada casos excepcionais, como o pouso de uma aeronave proveniente do exterior em circunstâncias de emergência.

A atual redação do artigo 22 do CBA gera ineficiência, uma vez que são necessários desenhos de rotas engessados, provocando o aumento de combustível e de reserva desnecessária, menor carga paga transportada, maiores distâncias percorridas e tempo de deslocamento.

Ademais, no tocante ao parágrafo único, alinhado às demais modificações apresentadas pela Medida Provisória em análise, propõe-se também a adequação do termo “autoridade aeronáutica” por “autoridade de aviação civil”, responsável por regular e fiscalizar a infraestrutura aeroportuária.

Sala de Sessões, de fevereiro de 2022

DEPUTADO FEDERAL

CORONEL TADEU

PSL/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229761105000>

CD/22976.11050-00
|||||

* C D 2 2 9 7 6 1 1 0 5 0 0 0 *